



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
XVIII - o compromisso com o desenvolvimento das máximas potencialidades de alunos com necessidades especiais, surdos e pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive por meio da oferta de unidades especializadas que melhor atendam as particularidades desses grupos.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão só se realiza com aprendizagem efetiva e desenvolvimento pleno do potencial de cada estudante. Alunos com necessidades especiais, surdos e com altas habilidades/superdotação, em diversos casos, progredem mais quando têm atendimento especializado (equipes formadas, recursos adequados, currículo enriquecido). A diretriz proposta assegura equidade com eficiência, respeita o caso concreto e a autonomia das famílias, e alinha a política à finalidade última do sistema: resultados educacionais mensuráveis.

Apresentação: 27/10/2025 15:51:23.597 - PL261424
ESB 443/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

